

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI N. 546.2021 – DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS



LEI N. 546.2021 – DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas do município de Floresta Azul e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos em unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Floresta Azul.

Parágrafo único: O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não as exponham.

Art. 3º. Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes de conscientização sobre a menstruação nas escolas municipais:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - a realização de palestras e cursos nas escolas que tenham Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas escolas mencionadas no inciso anterior, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessário;

Art. 5º. Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA

CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2021.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal